



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 056/2017/SEFA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO  
RESIDENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARÁ, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E  
MAURO PINHO BRANCO.

O ESTADO DO PARÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP 66.053-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, inscrição estadual nº 15.174.314-2, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Subsecretário da Administração Tributária em exercício, **SHU YUNG FON**, brasileiro, casado, RG nº 446775 SSP/AL, CPF/MF nº 381.221.384-20, residente e domiciliado à Av. José Malcher, 1343, apto 300, Ed. Saavedra, Bairro Nazaré, CEP nº 66.060-230, Belém/Pa, e sua Diretora de Administração, **RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA**, brasileira, casada, Fiscal de Receitas Estaduais, RG nº 5521593, CPF nº 218.216.232-15, residente e domiciliada à Rua Guarulhos, nº 23, Bairro Maracangalha, CEP nº 66110-160, Belém/Pa, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 1597 de 23/09/2016 (publicada no D.O.E. nº 33.220 de 27/09/2016), e, de outro lado, **MAURO PINHO BRANCO**, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 3933959 PC/PA, CPF 971.574.732-91, residente e domiciliado na Travessa Timbó, Passagem Tapajós, nº 68, Bairro Marco, CEP nº 66.070-025, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si ajustado o presente Contrato de Locação de imóvel não residencial, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, Dispensa de Licitação nº 024/2017SEFA e Pareceres Jurídicos nºs 561/2017 e 681/2017 CONJUR/SEFA, exarados nos autos do Processo Administrativo nº 372015730002228-2/SIAT/SEFA, nos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel não residencial, situado na Ilha da Pataquera, s/n, em terreno às margens do Rio Pará, no Município de Curralinho/Pa, medindo 90 (noventa) metros de frente por 500 (quinhentos) metros de fundo, para instalação e funcionamento da UECOMT/Curralinho.

**1.1.1.** Trata-se de imóvel com as seguintes características: Casa toda em madeira de lei, com 2 (dois) pavimentos, contendo, no primeiro pavimento, varanda, uma sala, uma cozinha, um banheiro, piso em alvenaria lajotada, e, no segundo pavimento, varanda, uma sala, quarto, uma suíte, medindo 20 (vinte) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS**

**2.1.** A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais, fica autorizada a realizar, no imóvel locado, as benfeitorias que forem necessárias aos seus serviços, desde que não altere a estrutura do imóvel, recompondo tudo ao estado anterior no término da locação;

**2.2.** Findo o prazo de locação, o imóvel será devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, inclusive pintado com as mesmas cores do início da locação, salvo os desgastes naturais do uso formal;

**2.3.** As alterações ou benfeitorias feitas no decorrer da locação integrarão o imóvel, com exceção de benfeitorias desmontáveis que, porventura, venham a ser feitas, como biombos, divisórias, tapetes, lustres, etc., os quais poderão ser retirados pela **LOCATÁRIA** ao final da locação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1. O valor mensal da locação do imóvel é de R\$1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais).  
3.2. O valor global do presente contrato importa em R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da Secretaria de Estado da Fazenda, como a seguir especificado:

**Funcional Programática/ Atividade: 17101. 04.123.1424.8251**

**Órgão:** 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

**Unidade Gestora:** 170101 - Secretaria de Estado da Fazenda

**Função:** 04 - Administração

**Sub-função:** 123- Administração Financeira

**Programa:** 1424 - Governança para Resultados

**Atividade:** 8251 - Gestão da Administração Fazendária

**Natureza da Despesa:** 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

**Valor Mensal:** R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais)

**Valor Total 2017 (2 meses):** R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)

**Exercício 2018:**

**Atividade:** 8251 - Gestão Fazendária

**Valor Total 2018 (10 meses/2018):** R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

**Fonte de Recursos:** 0144 - Taxas de Serviços Fazendários

**CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO DA DESPESA**

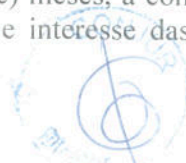
- 5.1. A CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho, para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.  
5.2. Os recursos para cobertura do restante das despesas, referentes a este contrato serão objeto de nota de empenho de reforço.  
5.3. A Classificação Orçamentária para os exercícios seguintes será objeto de elaboração de Termo Aditivo ou Apostilamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal do aluguel até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido mediante apresentação de recibo pelo LOCADOR, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o recibo atestado pela Coordenação da UECOMT/Currálinho, ou por outro servidor expressamente designado pela Diretoria de Administração da LOCATÁRIA.  
6.2. Caberá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas de energia elétrica e água;  
6.3. Caberá ao LOCADOR o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel ora locado.  
6.4. Caso interesse ao LOCADOR, a contratação de seguro contra incêndio do imóvel, este será de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado em caso de necessidade da Administração e interesse das partes, de acordo com a





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

legislação e mediante Termo Aditivo Contratual.

7.2. O presente Contrato continuará em vigor, ainda na hipótese da transferência para terceiros do domínio direto do imóvel deste contrato, podendo ainda a **LOCATÁRIA**, para esse fim, promover sua inscrição no registro do imóvel.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **LOCATÁRIA**, por meio da Coordenação da UECOMT/Currálinho ou outro servidor expressamente designado pela Diretoria de Administração da **LOCATÁRIA**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o **LOCADOR** obrigado a facilitar o exercício desse direito

#### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, apresentadas as devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores mencionados no presente Contrato poderão ser reajustados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), na extinção deste, por outro índice que venha substituí-lo, tornando-se com base a data de vigência inicial do Contrato. A periodicidade mínima de reajuste será sempre a permitida em lei e, no caso de modificação da mesma, ela será aplicada a este Contrato, após anuência da **LOCATÁRIA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

11.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, e ao controle e ação de ambas as partes contratantes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 horas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pela Lei n.º 5.416/87, 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 e art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93, c/c o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A **LOCATÁRIA** reserva-se o direito de havendo razões de interesse do serviço público, rescindir o presente contrato mediante notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, ressalvado o que preceitua a Cláusula Terceira.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente contrato será publicado no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. competente o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém/PA, 27 de novembro de 2017.

*Shu Yung Fon*

**SHU YUNG FON**

Subsecretário da Administração Tributária em exercício

*Rutylene de Fátima Garcia Cunha*

**RUTILENE DE FÁTIMA GARCIA CUNHA**

Diretora de Administração - SEFA/PA

*Mauro Pinho Branco*

**MAURO PINHO BRANCO**

Locador

Testemunhas:

1. *Marcelle Karine Gomes Cristino*

Marcelle Karine Gomes Cristino  
CPF/MF no 971.027.762-68

2. *Lecir Figueiredo Riodades*

Lecir Figueiredo Riodades  
CPF/MF nº: 427.599.272-53

